



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 1ª/2026.

Aos três dias (03) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Alexandro Ferreira da Rocha, realizou-se a 1ª reunião do 3º período ordinário, da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente (PT), Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário (PSB), Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário (PSB), Cícero Robson Pereira da Silva (Republicano), Eduardo Correia Melo (Podemos), Heráclito Lupércio Lopes de Santana (Republicano), Jaime Caldas da Silva Júnior (PSB), Joselito Xavier de Melo (PT), Willian Barbosa de Souza (PSB). Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Na prossecução o Senhor Presidente, ordenou a leitura da ATA da sessão anterior, e em seguida submeteu a mesma em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade. Na sequência não havendo matéria do Poder Executivo Municipal, e havendo matérias do Poder Legislativo Municipal, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Vereador e 2º Secretário Bruno dos Santos Caldas com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI Nº 01/2026. EMENTA:** Institui, no âmbito do Município de Angelim-PE, o “PROGRAMA QR CODE EM AÇÃO”, destinado à identificação dos postes de iluminação pública e à comunicação direta de falhas pelos munícipes, e dá outras providências. **O VEREADOR BRUNO DOS SANTOS CALDAS 2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM-PE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso XI, alínea “e”, do Art. 98 do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei, e posterior ser Sancionado pelo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima o seguinte: **Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Angelim-PE, o **PROGRAMA QR CODE EM AÇÃO**, com a finalidade de modernizar, agilizar e tornar mais eficiente a manutenção da iluminação pública municipal. **Art. 2º** O Programa consistirá na implantação de QR Code individualizado em todos os postes de iluminação pública, localizados em bairros, ruas, avenidas, povoados e demais logradouros do Município. **Art. 3º** Por meio do QR Code instalado no poste, o munícipe poderá, utilizando a câmera de seu aparelho celular, comunicar diretamente à Central da Secretaria Municipal de Infraestrutura eventuais falhas na iluminação pública, tais como lâmpadas queimadas, intermitentes ou apagadas. **Art. 4º** Recebida a comunicação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá adotar as





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

providências cabíveis e necessárias, observando critérios de prioridade, eficiência e razoabilidade administrativa. **Art. 5º** A implantação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento técnico e disponibilidade orçamentária, respeitando-se: I – o orçamento vigente; II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; III – o Plano Plurianual – PPA; IV – a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, para garantir sua fiel execução. **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 06 de fevereiro de 2026. **Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário da Câmara Municipal de Angelim-PE- Autor. JUSTIFICATIVA:** Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O presente Projeto de Lei nº 01/2026 propõe a criação do **PROGRAMA QR CODE EM AÇÃO**, uma iniciativa moderna, eficiente e alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, com foco na melhoria imediata do serviço de iluminação pública em todo o Município de Angelim-PE. **1. Fundamentação Constitucional.** A proposta encontra amparo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; Eficiência. O Programa fortalece especialmente o princípio da eficiência, ao permitir resposta rápida e organizada às demandas da população. **2. Competência Municipal.** Nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, compete ao Município: legislar sobre assuntos de interesse local; organizar e prestar serviços públicos de interesse local, como a iluminação pública. A matéria, portanto, insere-se claramente na esfera de atuação municipal. **3. Fundamentação Infraconstitucional.** O Projeto está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Angelim, que assegura a prestação eficiente dos serviços públicos; o Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente o Art. 98, Inciso XI, alínea “e”, que respalda a iniciativa legislativa do Vereador. **4. Planejamento, Tecnologia e Inovação.** A utilização do QR Code como ferramenta de comunicação direta entre o cidadão e a Administração Pública representa: planejamento inteligente; gestão participativa; redução de burocracia; solução imediata para problemas recorrentes. Trata-se de um modelo já adotado em cidades modernas, que alia tecnologia, transparência e participação popular. **5. Interesse Público e Benefícios Sociais.** A iluminação pública adequada: promove segurança urbana; reduz riscos de acidentes; contribui para a qualidade de vida da população; fortalece o controle social. O Programa empodera o cidadão, tornando-o coparticipante da gestão pública. **6. Responsabilidade Fiscal.** O Projeto respeita integralmente a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei nº 4.320/1964; PPA, LDO e LOA vigentes, não gerando despesas obrigatórias imediatas sem prévia previsão orçamentária. **7. Conclusão.** Diante de todo o exposto, resta evidente que o PROGRAMA QR





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

CODE EM AÇÃO é: constitucional; legal; tecnicamente viável; socialmente necessário. Por essas razões, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa planejamento, eficiência e solução imediata para os angelinenses. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 06 de fevereiro de 2026. **Bruno dos Santos Caldas- 2º Secretário da Câmara Municipal de Angelim-PE-Autor**, em seguida o Senhor Presidente encaminhou o mesmo para as Comissões competentes e o Parecer Técnico Parlamentar. Na sequência, passou a Presidência para o 1º Secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos por haver matéria de sua autoria, que ao assumir os trabalhos da Mesa Diretora, o Presidente Maurílio passou para leitura o Projeto de Lei nº 02/2026, com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI Nº 02/2025.EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar providências junto à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, visando à instalação de bloqueadores de ar nos hidrômetros das residências do Município de Angelim-PE, e dá outras providências. **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM – PE, ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei, para posterior ser Sancionado pelo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima o seguinte: **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a envidar esforços administrativos, institucionais e técnicos junto à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, com a finalidade de viabilizar a instalação de bloqueadores de ar nos hidrômetros das residências localizadas no Município de Angelim-PE. **Art. 2º.** A medida prevista no artigo anterior tem por finalidade impedir a cobrança indevida de ar nos sistemas de medição de consumo de água, especialmente nos períodos recorrentes de interrupção ou instabilidade no abastecimento, garantindo maior justiça tarifária à população. **Art. 3º.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com a COMPESA, observadas as normas legais e contratuais vigentes. **Art. 4º.** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, respeitada a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a disponibilidade financeira do Município. **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **JUSTIFICATIVA:** (com fundamentos constitucionais, legais e sociais) **1. Da Competência Municipal e do Interesse Local.** Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles que impactam diretamente a vida cotidiana da população, como o acesso à água potável e a proteção do consumidor. CF/88 – Art. 30, I. “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” **2. Do Direito Fundamental à Água e à Dignidade da Pessoa Humana.** O acesso à água potável é





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

reconhecido como direito essencial à vida, à saúde e à dignidade humana, princípios estes consagrados no art. 1º, inciso III, e no art. 6º da Constituição Federal, este último ao tratar dos direitos sociais. A cobrança indevida por ar nos hidrômetros, ocasionada pela falta d'água, fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, onerando injustamente famílias já afetadas pela precariedade no abastecimento. **3. Da Proteção ao Consumidor.** O presente Projeto encontra respaldo no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, especialmente: Art. 6º, incisos III e V – Direito à informação adequada e à proteção contra práticas abusivas; Art. 39, inciso V – Vedação à exigência de vantagem manifestamente excessiva. A medição de ar como se fosse consumo de água caracteriza prática abusiva, passível de correção administrativa e técnica. **4. Da Natureza Jurídica da Proposição (Autorizativa/Indicativa).** Importante destacar que a COMPESA é uma empresa estadual, razão pela qual o Município não pode impor obrigações diretas, sob pena de vício de competência. Por isso, o Projeto foi cuidadosamente estruturado como Lei Autorizativa, respeitando: O art. 175 da Constituição Federal (prestação de serviços públicos por concessão); O pacto federativo; A autonomia administrativa do Estado de Pernambuco. **5. Do Relevante Interesse Social.** A população de Angelim-PE enfrenta, de forma reiterada, longos períodos de falta d'água, o que agrava a injustiça na cobrança e gera inúmeros prejuízos às famílias. A instalação de bloqueadores de ar nos hidrômetros é uma solução técnica já adotada em diversos municípios brasileiros, sem custos excessivos e com elevado impacto social positivo. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, resta evidente que o presente Projeto de Lei é: Constitucional, Legal, Socialmente justo, Livre de vício de iniciativa ou competência, merecendo, portanto, o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa. Desta forma, e dentro dos princípios basilares da constitucionalidade, espero dos nobres pares, a aprovação unânime desta proposição meramente de cunho social, e que sendo atendido, irá beneficiar todas as famílias Angelinenses, e principalmente, as que residem em locais mais alto da Cidade. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 06 de fevereiro de 2026. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente da Câmara.** Continuando, o Senhor Presidente em exercício, encaminhou o referido Projeto de Lei para análise das Comissões, e também o Parecer Técnico Parlamentar. Na prossecução, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Vereador e Presidente Alexandro Ferreira da Rocha com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI Nº 03/2026. EMENTA:** Institui no Calendário Oficial do Município de Angelim- Pernambuco, a celebração do princípio do Estado Laico no mês de outubro e dá outras providências. **O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM, ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei, e posterior ser





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Sancionado pelo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima o seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Angelim – PE, a valorização e a observância do princípio do Estado Laico, a ser comemorado no mês de outubro, assegurando a neutralidade do Poder Público Municipal em matéria religiosa, respeitada a liberdade de crença, de culto e de manifestação religiosa ou não religiosa, e colocado no Calendário de.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Estado Laico aquele que: I – não adota religião oficial; II – não favorece nem discrimina qualquer crença religiosa ou convicção filosófica; III – assegura a plena liberdade de consciência e de crença; IV – garante o respeito à diversidade religiosa e à não crença. **Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá promover, em caráter educativo e institucional, ações de conscientização sobre o princípio do Estado Laico, especialmente: I – palestras educativas; II – debates institucionais; III – campanhas informativas; IV – atividades pedagógicas nas redes públicas de ensino, respeitada a legislação educacional vigente. **Art. 4º** As ações previstas nesta Lei não implicam afronta à liberdade religiosa, tampouco vedam manifestações individuais ou coletivas de fé, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade e igualdade. **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem criação de novas despesas obrigatórias, observada a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 06 de fevereiro de 2026. **Alexandro Ferreira da Rocha- Vereador Presidente da Câmara Municipal de Angelim – PE JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Lei tem por finalidade reafirmar, no âmbito do Município de Angelim, o princípio constitucional do Estado Laico, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito brasileiro. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 19, inciso I, é clara ao vedar à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público. Tal dispositivo deve ser interpretado em harmonia com: Art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a liberdade de consciência e de crença; Art. 5º, inciso VIII, que protege a liberdade de convicção religiosa ou filosófica; Art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana; Art. 3º, inciso IV, que estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. O Estado Laico não é um Estado antirreligioso, mas sim um Estado imparcial, que protege igualmente todas as crenças e também o direito de não crer. Ao reafirmar esse princípio no âmbito municipal, Angelim fortalece: a convivência democrática; o respeito à diversidade religiosa; a neutralidade administrativa; a harmonia entre fé, cidadania e Poder Público.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

Ressalte-se que o Projeto não cria obrigações financeiras, não interfere em práticas religiosas e não viola a autonomia das instituições de fé, limitando-se a consolidar entendimento constitucional já vigente, com caráter educativo e institucional. Diante do exposto, trata-se de proposição legal, constitucional, oportuna e socialmente relevante, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 06 de fevereiro de 2026. **Alexandro Ferreira da Rocha - Presidente da Câmara.** Na sequência, o Senhor Presidente em exercício, encaminhou para análise das Comissões o referido Projeto de Lei, para posterior deliberação do plenário.



**PROJETO DE LEI
Nº 03/2026**

**ESTADO
LAICO**

**Autor:
Alexandro Ferreira da Rocha**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM-PE

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Na sequência, o Senhor Presidente em exercício, convidou o Presidente Alexandre Ferreira da Rocha, para reassumir os trabalhos da Mesa, e agradeceu aos presentes. Ao assumir os trabalhos da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara, ordenou a leitura do Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria da Mesa Diretora com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI Nº. 04/2026 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026. EMENTA: “Dispõe sobre a ampliação do quantitativo do cargo de Agente Administrativo na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do município de Angelim, bem como cria gratificação específica para a função de Fiscal de Contratos para os Servidores Efetivos e Comissionados e dá outras Providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do plenário o seguinte projeto de Lei: Art. 1º - Fica acrescida 01 (uma) vaga ao quantitativo do cargo comissionado de Agente Administrativo, constante na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do município de Angelim, Estado de Pernambuco, constante no Anexo I do Quadro de Pessoal da Lei Municipal nº. 777/2025, que dispõe sobre a Consolidação e Reestruturação Administrativa do Quadro de Pessoal. Art. 2º - As suas Funções, Atribuições, Requisitos, Denominações, Nível, Símbolo, Nomenclatura, e Valor Remuneratório permanecem os mesmos da referida Lei mencionado no artigo anterior. Art. 3º - Fica criada a Gratificação por Função de Fiscal de Contrato, a ser concedida ao servidor efetivo ou comissionado formalmente designado para exercer as atribuições de fiscalização e acompanhamento de contratos administrativos, nos termos da legislação vigente. § 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo terá natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos, sendo devida exclusivamente durante o período de efetivo exercício da função. § 2º O valor da gratificação, os critérios de concessão e as atribuições específicas da função serão definidos por ato do Poder Legislativo, observados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. § 3º Sem prejuízo ou quaisquer modificações ao Artigo 3º da Lei Municipal supracitada no artigo 1º, a Gratificação criada no caput deste artigo será na ordem de 30% (trinta por cento). Art. 4º - As despesas de que trata esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário e estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, com a Lei Orçamentária – LOA 2026 e a Programação Financeira de Desembolso, integrante do PPA – Plano Plurianual, vigente no exercício financeiro atual. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor e tem seus efeitos retroativos a de 1º de fevereiro de 2026. Mesa Diretora da Casa Legislativa Palácio Francisco Bezerra dos Santos, Angelim-PE, 03 de fevereiro de 2026. ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA-PRESIDENTE MAURÍLIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS- 1º SECRETÁRIO. BRUNO DOS SANTOS CALDAS- 2º SECRETÁRIO. Na sequência,**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

o Senhor Presidente cumprindo as prerrogativas Regimentais, encaminhou o referido Projeto de Lei para análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Em seguida, o Senhor Presidente, ordenou a leitura da **EMENDA ADITIVA Nº 01/2026. AO ARTIGO 121 DO REGIMENTO INTERNO OS §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º DO REGIME WNETO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE. Dos VEREADORES MAURÍLIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS, JAIME CALDAS DA SILVA JÚNIOR E JOSELITO XAVIER DE MELO. AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE. Os Vereadores Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Jaime Caldas da Silva Júnior e Joselito Xavier de Melo, respaldados pelo Inciso – I do Artigo – 209 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Ressonância, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Artigo – 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim/PE, que “Dispõe sobre as tramitações de matérias em Regime de Urgência Simples, Especial, Urgência Urgentíssima e do Pedido de Vista”. Art. 1º Fica acrescido ao Artigo – 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim/PE, os seguintes §§ abaixo, do Antigo Regimento Interno, que foi modificado parcialmente para complementar o Novo conforme segue: Artigo – 121... § - 6º - Antes de iniciada a discussão da proposição, ou no intervalo entre um e outro discurso, o vereador solicitando a palavra pela ordem, formulará verbalmente o pedido de vista que o Presidente não estando a matéria em regime de “Regime de Urgência Simples, Especial, Urgência Urgentíssima” deferirá de imediato, sem deliberação; § 7º - Ordinariamente, o prazo de vista é de cinco (05) dias corridos, não se interrompendo nos feriados. Flui a partir do primeiro dia útil seguinte à concessão, prorrogando-se até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado. § 8º - Em se tratando de matéria em regime de urgência de preferência, considerando como tal o projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado prazo certo de apreciação nos termos deste Regimento, o prazo máximo de vista é de cinco (05) dias consecutivos, contados na forma prevista no parágrafo anterior; § 9º - O prazo de vista de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, concluindo pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto é de cinco (05) dias; § 10º - Coincidindo que, na discussão de uma proposição, dois ou mais vereadores solicitem vista do processo, os prazos referidos nos §§ 7º, 8º e 9º são acrescidos de um (01) dia, e serão contados em comum para todos os solicitantes. Na hipótese prevista neste parágrafo, os prazos correrão no departamento competente de onde o processo não poderá ser retirado, permanecendo à disposição dos vereadores que obtiverem vista comum, podendo, entretanto, ser fornecido traslado aos interessados; § 11º - Vencido o prazo de vista que couber, de acordo com as normas estatuídas nesta Sessão, ou mesmo antes, se o vereador devolver o processo**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

antecipadamente, este voltará à discussão, devendo ser incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião subsequente à devolução; § 12º - Na continuação da discussão da proposição, no mesmo turno, após devolvida esta, somente uma vez mais será admitida concessão de vista. Isto ocorrendo, o Presidente, ao concedê-la consultará, se há, dentre os demais vereadores, quem mais deseje ter vista do processo. Em caso positivo, concederá prazo comum de vista, observando o disposto nos parágrafos anteriores. Neste mesmo estágio de tramitação, é vedado conceder-se nova vista de proposição ao vereador que já obteve; § 13º - Tratando-se de projeto, não poderá pedir vista, na segunda discussão, quem já obteve na primeira, salvo quando nesta tiver ocorrido a aprovação de emendas. § 14º - Não será admitida a concessão de vista à proposição em Regime de Urgência Simples, Especial e Urgência Urgentíssima". de pareceres de redação final, matérias em segunda discussão que não tenham recebido emendas em primeira discussão e requerimento. Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 03 de fevereiro de 2026. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos- Vereador. Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador. Joselito Xavier de Melo- Vereador.** Na Justificativa, apresentamos a presente Análise Técnica Jurídica e Constitucional a referida **Emenda Aditiva predita. ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL EMENDA ADITIVA Nº 01/2026 AO ART. 121 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE I – CONTEXTO E OBJETO DA EMENDA.** A presente Emenda Aditiva nº 01/2026, de autoria do Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, na qualidade de Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tem por finalidade acrescentar os §§ 6º ao 14º ao Artigo 121 do Regimento Interno, disciplinando de forma clara, objetiva e sistematizada: o pedido de vista; os prazos; as hipóteses de cabimento e vedação; a relação entre vista e regimes de urgência; e a ordem procedimental das discussões legislativas. Trata-se de matéria estritamente regimental, inserida no âmbito da autonomia do Poder Legislativo Municipal, não invadindo competência do Executivo nem contrariando normas constitucionais ou legais superiores. II – **COMPETÊNCIA E AUTONOMIA LEGISLATIVA.** Fundamentação Constitucional. A competência para elaboração e alteração do Regimento Interno decorre diretamente da Constituição Federal: Constituição Federal – Art. 51, III (aplicação por simetria). “Compete privativamente à Câmara dos Deputados elaborar seu regimento interno.” Por força do princípio da simetria constitucional, tal prerrogativa estende-se às Câmaras Municipais, assegurando-lhes autonomia normativa interna. Constituição Federal – Art. 29, caput. “O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, e pelos seus regimentos internos.” Portanto, é plenamente constitucional a alteração regimental por emenda. III – **LEGALIDADE FORMAL DA EMENDA.** Natureza Jurídica A emenda é: Aditiva (não suprime nem altera texto vigente);





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Complementar (resgata dispositivos do Regimento Interno anterior); organizadora do processo legislativo. Não cria direitos subjetivos externos, não gera despesa pública e não afeta atos administrativos. Conformidade com o Processo Legislativo. **A proposta:** Observa a competência da CLJR; É apresentada por vereador legitimado; Incide exclusivamente sobre normas de funcionamento interno. Atende plenamente aos requisitos de legalidade formal. **IV – ANÁLISE MATERIAL (CONTEÚDO).** 1. **Pedido de Vista como Garantia do Mandato.** O pedido de vista é instrumento essencial à atividade parlamentar, assegurando: estudo adequado da matéria; exercício consciente do voto; proteção contra deliberações apodadas. Constituição Federal – Art. 53, caput (por simetria). Garante a independência do mandato parlamentar. A regulamentação detalhada do pedido de vista não restringe, mas qualifica o exercício do mandato. 1. **Compatibilidade com o Princípio da Eficiência Legislativa.** Constituição Federal – Art. 37, caput. “A administração pública obedecerá aos princípios da igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” **A emenda:** evita uso abusivo do pedido de vista; estabelece prazos objetivos; impede paralisação indevida da pauta legislativa. Isso promove equilíbrio entre debate e eficiência. 1. **Regimes de Urgência e Vedação de Vista.** A vedação de pedido de vista em Regime de Urgência Simples, Especial e Urgentíssima é: **Constitucional. Razoável. Compatível com a jurisprudência dos Tribunais. O Supremo Tribunal Federal já assentou que regimentos podem limitar mecanismos protelatórios, desde que não suprimam o debate por completo.** 1. **Segurança Jurídica e Clareza Procedimental.** A definição de: prazos; contagem; hipóteses de devolução; impossibilidade de vista reiterada; concretiza o princípio da segurança jurídica, previsto implicitamente no Estado Democrático de Direito. Constituição Federal – Art. 1º, caput. “A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito.” **V – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE.** Após análise técnica, verifica-se que a Emenda: Não viola a Constituição Federal, Não invade competência do Executivo, Não afronta a Lei Orgânica Municipal, Não cria despesa pública, Não restringe direitos fundamentais, Reforça o devido processo legislativo, Fortalece a transparência, Garante previsibilidade e ordem; **VI – JUSTIFICATIVA (COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL).** **Autonomia do Poder Legislativo Municipal.** – CF, art. 29, caput. Princípio da Simetria Constitucional – CF, art. 51, III. Independência do Mandato Parlamentar – CF, art. 53, caput. Eficiência e Moralidade Administrativa. – CF, art. 37, caput. Segurança Jurídica e Estado de Direito – CF, art. 1º, caput. **VII – CONCLUSÃO TÉCNICO-JURÍDICA. Conclusão: A EMENDA ADITIVA Nº 01/2026 é constitucional, legal, regimentalmente adequada e juridicamente recomendável, merecendo plena aprovação, por aperfeiçoar o processo legislativo, garantir equilíbrio entre debate e celeridade, e resguardar a dignidade do mandato parlamentar. Plenário**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Vereador José Guilherme da Costa, em 03 de fevereiro de 2026. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos- Vereador e 1º Secretário. Jaime Caldas da Silva Júnior- Vereador. Joselito Xavier de Melo- Vereador.** Na prossecução, o Senhor Presidente e cumprimento aos ditames regimentais, encaminhou a referida Emenda para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e parecer Técnico Parlamentar, para posterior deliberação do plenário. Em seguida, ordenou a leitura do Requerimento nº 01/2026, de autoria do Vereador e 2º Secretário Bruno dos Santos Caldas, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 01/2026. Autor: Vereador Bruno dos Santos Caldas- Cargo: 2º Secretário da Câmara Municipal de Angelim-PE. EMENTA:** O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com respaldo no Inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal de Angelim – Estado de Pernambuco, depois de ouvido o Plenário, **REQUER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Cultura, que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para a realização da Feira de Artesanato no Município de Angelim-PE, com as seguintes características: **1. Periodicidade: realização uma vez por mês; Dias e horários: 2. À noite, e aos sábados, no horário das 17h00 às 21h00; 3. Programação cultural:** que, durante a realização da Feira de Artesanato, seja promovida uma atração cultural, a exemplo de cantor ou banda regional, com o objetivo de abrilhantar o evento, fomentar a cultura local e incentivar a participação popular. A presente iniciativa tem como finalidade movimentar a cidade, fortalecer a economia local, valorizar os artesãos do município e gerar renda e oportunidades de trabalho, por meio do estímulo à cultura e ao empreendedorismo artesanal. **JUSTIFICATIVA:** A criação e realização periódica da Feira de Artesanato de Angelim-PE representa uma importante política pública de valorização cultural, inclusão social e desenvolvimento econômico local, gerando impactos positivos diretos e indiretos para o município. **1. Impacto Econômico e Social.** A Feira de Artesanato: a economia criativa; Gera renda direta para artesãos, artistas e pequenos empreendedores; Estimula a circulação de pessoas no comércio local, aquecendo setores como alimentação, transporte e serviços; Contribui para a geração de empregos informais e temporários, especialmente para famílias de baixa renda. **2. Valorização da Cultura Local:** A inclusão de atrações musicais regionais: Promove os artistas locais e regionais; Preserva e divulga as manifestações culturais do município; Transforma a Feira em um espaço de lazer, convivência social e identidade cultural. **3. Fundamentação Legal e Constitucional:** A presente proposição encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais: a) **Constituição Federal de 1988. Art. 215, caput:** “O Estado





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” **Art. 216, caput:** Reconhece como patrimônio cultural brasileiro as formas de expressão e modos de criar, fazer e viver da sociedade. **b) Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 199:** Determina que o Estado e os Municípios promovam e incentivem a cultura como direito fundamental da população. **c) Lei Orgânica Municipal:** que atribuem ao Município a competência para promover o desenvolvimento econômico local, estimular atividades culturais e incentivar o turismo e o lazer. **d) Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim-PE: Art. 98, Inciso XI, alínea “e”:** Autoriza o Vereador a apresentar requerimentos visando interesse público, desenvolvimento social, cultural e econômico do Município. **4. Interesse Público.** Trata-se de medida de baixo custo, com alto retorno social, perfeitamente compatível com a realidade orçamentária municipal, podendo ser executada por meio de parcerias, planejamento prévio e organização da Secretaria Municipal de Cultura. Diante do exposto, é evidente que a implantação da Feira de Artesanato mensal, com programação cultural, representa uma ação concreta de fortalecimento da cultura, da economia e da cidadania em Angelim-PE, razão pela qual se espera o apoio e deferimento do presente Requerimento por parte dos nobre Colegas que fazem esta Casa de Ressonância, e por parte do Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, através da Secretária de Cultura. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 06 de fevereiro de 2026. **Bruno dos Santos Caldas- 2º Secretário da Câmara Municipal de Angelim-PE**








CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 01/2026

**FEIRA DE ARTESANATO
EM ANGELIM-PE**

Mensal | Sábados | 17h às 21h

-  **Atração musical regional**
-  **Geração de renda e empregos**
-  **Valorização da cultura local**

Autor:

Bruno dos Santos Caldas
Vereador – 2º Secretário
Câmara Municipal de Angelim-PE



O referido requerimento, foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento nº 02/2026 de autoria dos Vereadores, Willian Barbosa de Souza e Heráclito Lupércio Lopes de Santana, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 02/2026. Autores:** Vereador Willian Barbosa de Souza e Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana. **EMENTA:** Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base e respaldo no Inciso XII, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUEREREM** o que segue: Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. DD. Prefeito Constitucional do Município de Angelim – PE. **Assunto:** Solicitação de Construção e Adequação de Quebra-molas em Via Urbana. Excelentíssimo Senhor Prefeito, Cumprimentando-o cordialmente, servindo-nos do presente para, com amparo no Inciso XII, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que sejam adotadas as providências necessárias, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou setor competente do Poder Executivo Municipal, objetivando a melhoria da segurança viária na Rua Sérgio Loreto, neste Município. **Especificamente, requer-se:** A construção de mais um quebra-molas na Rua Sérgio Loreto, bem antes da Chácara 1º de Maio, no sentido de quem se desloca do centro da cidade; O aumento e/ou adequação do quebra-molas já existente em frente à residência do Senhor João Passeta,

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

de modo a torná-lo mais eficaz no controle da velocidade de veículos e motocicletas; A instalação de barras de ferro de proteção, ao longo de toda a extensão do trecho proveniente da Chácara 1º de Maio, no lado esquerdo de quem vem da PE-177, antes da curva até o antigo Mercado da Enfermeira Cilene, com a finalidade de proteger as famílias que ali residem, utilizando-se o princípio da premonição, ou seja, prevenir antecipadamente a ocorrência de acidentes de maior proporção, tendo em vista o intenso tráfego de veículos e motocicletas em alta velocidade. **JUSTIFICATIVA.** A presente proposição fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e princípios: **I – Da Competência Municipal.** Nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, dentre eles a segurança viária urbana. **II – Do Dever de Proteção à Vida e à Segurança.** O art. 225 da Constituição Federal, aliado ao art. 196, impõe ao Poder Público o dever de adotar políticas que reduzam riscos à vida, à saúde e à integridade física da população, sendo a segurança no trânsito uma dessas políticas públicas essenciais. **III – Do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).** O art. 1º, § 2º, do CTB estabelece que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, cabendo aos Municípios a implantação de medidas de moderação de tráfego, como quebra-molas e dispositivos de proteção, em vias urbanas com risco elevado de acidentes. **IV – Do Princípio da Prevenção.** A adoção de medidas antecipadas de proteção, como redutores de velocidade e barreiras físicas, encontra respaldo no princípio da prevenção, amplamente aplicado na Administração Pública, visando evitar danos previsíveis antes que ocorram, sobretudo quando há histórico de risco e tráfego intenso. **V – Do Interesse Público e da Dignidade da Pessoa Humana.** A solicitação atende ao interesse público primário e ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), priorizando a segurança de pedestres, moradores e condutores que utilizam diariamente a referida via. Diante do exposto, resta evidente a necessidade, razoabilidade e urgência das providências ora requeridas, motivo pelo qual se espera o atendimento integral deste Requerimento por parte do Poder Executivo Municipal. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 03 de fevereiro de 2026. **Willian Barbosa de Souza-Vereador – Autor. Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Vereador – Autor.** O referido Requerimento foi submetido em discussão e votação, recebendo votação unânime dos Parlamentares Municipais da Câmara de Angelim. Na sequência, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento Coletivo de Bancada nº 03/2026, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO COLETIVO Nº 03/2026. Autores:** Alexandre Ferreira da Costa – Presidente, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário, Jaime Caldas da Silva Júnior – Vereador, Joselito Xavier de Melo – Vereador, Willian Barbosa de Souza – Vereador, Plenário Vereador José Guilherme da Costa. Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. DD. Prefeito Constitucional do Município de Angelim – PE. **EMENTA:** Criação do Programa Municipal de Escleroterapia para Tratamento Gratuito de Varizes por Técnica de Espuma Densa no Município de Angelim/PE. Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Inciso XI, Alínea “e”, do Art. 98 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, após ouvido o Plenário, **REQUEREM** a Vossa Excelência, em caráter de apelo veemente, extensivo à Secretaria Municipal de Saúde, a criação e implantação no Município de Angelim/PE do “**PROGRAMA MUNICIPAL DE ESCLEROTERAPIA**”, voltado ao tratamento gratuito de varizes por meio da técnica de espuma densa, possibilitando que Angelim se torne o primeiro município do Agreste Meridional a ofertar esse serviço especializado de saúde pública. O referido Programa deverá ser destinado às pessoas que sofrem com doenças crônicas venosas, especialmente varizes de maior calibre, hipertensão venosa e úlceras de perna, garantindo acesso universal, equitativo e gratuito, mediante avaliação médica especializada, conforme critérios técnicos e clínicos adequados. **JUSTIFICATIVA:** I – **Do Direito Constitucional à Saúde.** A Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece a saúde como direito social fundamental. O art. 196 da Carta Magna estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. O art. 198, incisos I e II, dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, observando a universalidade de acesso e a integralidade da assistência. II – **Da Competência Municipal.** O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matéria de saúde pública. A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seus arts. 2º e 7º, reafirma a responsabilidade do Poder Público Municipal na formulação e execução de políticas que garantam acesso integral às ações de saúde, inclusive de caráter preventivo e terapêutico. III – **Da Relevância Sanitária da Escleroterapia com Espuma Densa.** A escleroterapia com espuma consiste na aplicação de uma substância esclerosante, geralmente o Polidocanol, que possui propriedade detergente, formando uma espuma densa quando misturada ao ar. Essa técnica permite que a espuma ocupe integralmente o interior dos vasos de maior calibre, sendo especialmente indicada para varizes grossas, podendo, em muitos casos, substituir a necessidade de procedimentos cirúrgicos invasivos. IV – **Dos Riscos, Limitações e Segurança do Procedimento.** Registra-





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

se que o tratamento é indicado apenas para casos criteriosamente selecionados, sendo imprescindível avaliação prévia por médico especialista em cirurgia vascular, garantindo segurança ao paciente. **Entre os possíveis efeitos colaterais, destacam-se:** Manchas na região da aplicação, ocorrendo em cerca de 10% a 30% dos casos, com regressão espontânea em até 1 (um) ano em aproximadamente 90% dos pacientes; Complicações raras, porém, possíveis, como reações alérgicas, úlceras cutâneas, flebites e trombose venosa profunda. Justamente por isso, a criação de um Programa Municipal estruturado, com protocolos clínicos definidos, equipe capacitada e acompanhamento adequado, reduz riscos, amplia a segurança e democratiza o acesso ao tratamento, sobretudo para pessoas de baixa renda que não dispõem de condições financeiras para arcar com esse procedimento na rede privada. **V – Do Interesse Público e do Caráter Inovador. A implantação do Programa Municipal de Escleroterapia representa:** Avanço significativo na política pública de saúde local; Redução de filas e de custos com cirurgias mais complexas; Melhoria da qualidade de vida da população; Projeção de Angelim/PE como município pioneiro no Agreste Meridional na oferta desse tipo de tratamento pelo SUS Municipal. Diante do exposto, é que se faz justo, necessário e socialmente relevante o presente Requerimento, esperando-se o acolhimento favorável por parte do Poder Executivo Municipal. Sala das Sessões, Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 03 de fevereiro de 2026. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos- 1º Secretário. Bruno dos Santos Caldas- 2º Secretário. Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador. Joselito Xavier de Melo-Vereador. Willian Barbosa de Souza-Vereador.** Em seguida o mesmo recebeu votação unânime dos Parlamentares.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM – PE

REQUERIMENTO COLETIVO Nº 03/2026

**PROGRAMA MUNICIPAL
DE
ESCLEROTERAPIA**

**Tratamento Gratuito de Varizes
com Técnica de Espuma Densa**



• Autores: •

**Alexandro Ferreira da Costa – Presidente
Maurilio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário
Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário
Jaime Caldas da Silva Júnior
Joselito Xavier de Melo
Willian Barbosa de Souza**

**Plenário Vereador José Guilherme da Costa
Angelim/PE – 03 de fevereiro de 2026**

Continuando com os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento nº 04/2026 de autoria do Vereador e 2º Secretário Bruno dos Santos Caldas, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 04/2026. Autor:** Vereador Bruno dos Santos Caldas **Cargo:** Vereador – 2º Secretário. **EMENTA:** O Vereador que este subscreve, com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com respaldo no Inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim-PE, depois de ouvido o Plenário, vem **REQUERER** que seja feito veemente apelo ao:

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, Prefeito Constitucional do Município de Angelim – PE, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Nadison José Rodrigues de Araújo, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à **IMPLANTAÇÃO**, no Município de Angelim-PE, do **PROGRAMA QR CODE NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, consistindo na fixação de QR Code individualizado em cada poste de iluminação pública, com a finalidade de: Permitir que o cidadão, ao escanear o QR Code, registre reclamações sobre lâmpadas queimadas ou defeituosas; Identificar automaticamente o poste e sua localização, facilitando o controle e a gestão do serviço; Possibilitar à Secretaria Municipal de Infraestrutura agilidade no atendimento, com o envio imediato de equipe para o devido conserto ou substituição da luminária. **JUSTIFICATIVA.** O presente Requerimento fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e princípios constitucionais: **1. Constituição Federal.** Art. 30, incisos I e V – Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, dentre eles a iluminação pública. Art. 37, caput – A Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a eficiência diretamente atendida com o uso de ferramentas tecnológicas como o QR Code. **2. Princípios da Administração Pública. Eficiência** – O Programa QR Code reduz o tempo de resposta às reclamações, melhora o controle do serviço e otimiza recursos públicos. **Transparência e Controle Social** – Facilita a participação direta do cidadão na fiscalização e comunicação de falhas do serviço público. **Economicidade** – Diminui custos operacionais com deslocamentos desnecessários e retrabalho. **3. Interesse Público e Segurança.** A iluminação pública adequada é essencial para a segurança dos munícipes, prevenção de acidentes e combate à criminalidade. A rápida identificação de falhas contribui para a melhoria da qualidade de vida da população. **4. Inovação e Modernização da Gestão Pública.** O uso de QR Code na iluminação pública é prática já adotada em diversos municípios brasileiros, representando avanço tecnológico, modernização administrativa e melhoria na prestação dos serviços públicos. Diante do exposto, resta plenamente justificada a presente proposição, por seu alto alcance social, baixo custo de implementação e expressivo benefício à população de Angelim-PE, motivo pelo qual se espera o apoio dos Nobres Pares e o pronto atendimento por parte do Poder Executivo Municipal. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 03





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

de fevereiro de 2026. **Bruno dos Santos Caldas-Vereador – 2º Secretário.** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. E



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM – PE

REQUERIMENTO Nº 04/2026

*Implantação do Programa QR Code
na Iluminação Pública*



Identificação rápida de postes



Registro de lâmpadas queimadas



Agilidade no conserto da iluminação pública

Autor: Vereador Bruno dos Santos Caldas

Vereador – 2º Secretário

03 de fevereiro de 2026

na sequência, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento nº 05/2026, de autoria do Vereador e Presidente da Câmara Alexandro Ferreira da Rocha, que convidou o

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Vereador e Primeiro Secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos para assumir os trabalhos por haver matéria de sua autoria e apresentou o requerimento com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 05/2026. Autor:** Alexandre Ferreira da Rocha – Presidente. **EMENTA:** Solicita a inclusão do Município de Angelim-PE no Programa “Espaço Mais Professores”, com destinação de recursos para aquisição de equipamentos eletrônicos destinados ao fortalecimento da educação pública. **REQUERIMENTO.** Os Vereadores que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, à presença do Plenário, requerer, após ouvido e aprovado, que seja encaminhado apelo veemente aos: Excelentíssimo Deputado Federal Carlos Veras; Excelentíssimo Senador Humberto Costa; Excelentíssima Senadora Teresa Leitão; para que envidem esforços junto ao Governo Federal, através do Ministro da Educação no sentido de viabilizar a Inclusão do Município de Angelim-PE no Programa “Espaço Mais Professores”, promovido pelo Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do Ministério da Educação Camilo Santana. Requer-se, ainda, que o Município seja contemplado com os recursos destinados ao referido programa, no valor aproximado de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por professor, com a finalidade de possibilitar a aquisição de equipamentos eletrônicos a serem utilizados no ambiente escolar, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem. Tal iniciativa representa uma política pública de valorização do magistério, que transforma reconhecimento em investimento concreto, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e refletindo diretamente na qualidade do ensino ofertado à população. **JUSTIFICATIVA.** O presente Requerimento fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e constitucionais: I – **Fundamentos Constitucionais.** Art. 6º da Constituição Federal – Reconhece a educação como direito social fundamental; Art. 205 da Constituição Federal – Estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família; Art. 206, incisos V e VII, da Constituição Federal – Garante a valorização dos profissionais da educação escolar e a melhoria da qualidade do ensino; Art. 211 da Constituição Federal – Dispõe sobre o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios na área educacional. II – **Fundamentos Legais.** Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Art. 3º, incisos VII e IX – Valorização dos profissionais da educação e garantia de padrão de qualidade; Art. 67 – Promoção da valorização do magistério; Lei nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB). Art. 26 – Incentivo à valorização dos profissionais da educação; Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014. Metas 15, 16 e 17 – Formação, valorização e remuneração dos profissionais da educação. III – **Fundamentos Regimental e Institucional** Art. 98, Inciso XI, alínea “e”, do Regimento Interno da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Municipal de Angelim-PE, que assegura aos Vereadores o direito de requerer providências junto a autoridades competentes. **IV – Mérito da Proposição.** A inclusão de Angelim-PE no Programa “Espaço Mais Professores” representa: Fortalecimento da política de valorização do magistério; Modernização do ambiente escolar; Incentivo ao uso de tecnologias educacionais; Melhoria no desempenho dos alunos; Apoio direto aos professores no exercício de suas funções. Registre-se, ainda, que o Ministro da Educação, Camilo Santana, já iniciou a implementação do referido programa em diversos municípios brasileiros, reforçando a necessidade de mobilização política para que Angelim também seja contemplado. Trata-se, portanto, de medida justa, necessária e alinhada às políticas públicas nacionais de fortalecimento da educação pública. **CONCLUSÃO.** Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Requerimento, visando assegurar ao Município de Angelim-PE o acesso a recursos federais destinados à valorização dos professores e ao aprimoramento da qualidade do ensino, e que Cópia desta proposição, seja enviada ao Prefeito Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo as preexcelências preditas nesta proposição de cunho social. Plenário Vereador José Guilherme da Silva, em 03 de fevereiro de 2026. **Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente.** Na sequência, o requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. O Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, convidou o Presidente para reassumir os trabalhos, que em seguida ordenou a leitura do Requerimento nº 06/2026, de autoria do Vereador e Primeiro Secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 06/2026. EMENTA:** O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com respaldo no Inciso XI, Alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER:** Que seja encaminhado **APELO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor Nadson, para que, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o Orçamento Vigente, sejam adotadas as providências necessárias para a: **CONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO** da rua localizada ao lado do prédio onde funciona os Correios e Telégrafos, no Município de Angelim-PE, até o seu trecho final. Tal medida visa proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida às famílias que residem naquela artéria urbana, especialmente nos períodos de inverno, quando ocorre intenso lamaçal, e no verão, com o excesso de poeira. **JUSTIFICATIVA.** A presente solicitação fundamenta-se no interesse público, na dignidade da pessoa humana e no dever constitucional do Poder Público de promover o desenvolvimento urbano





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

sustentável e a melhoria das condições de vida da população. A via mencionada encontra-se em situação precária, causando inúmeros transtornos aos moradores, dificultando o tráfego de pedestres o acesso as residências e serviços essenciais, além de favorecer riscos à saúde pública. A pavimentação da referida rua representa investimento em infraestrutura básica, valorização imobiliária, promoção da mobilidade urbana e fortalecimento da política de desenvolvimento municipal. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** A presente proposição encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais: **Constituição Federal de 1988**. Art. 30, I e V – Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos. Art. 225 – Direito ao meio ambiente equilibrado e qualidade de vida. Art. 182 – Política de desenvolvimento urbano. **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**. Art. 1º, §1º – Responsabilidade na gestão fiscal. Art. 15 e 16 – Planejamento e compatibilidade orçamentária das despesas públicas. **Lei nº 4.320/1964**. Art. 2º – Planejamento e execução orçamentária. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim-PE** Art. 98, Inciso XI, Alínea “e” – Competência para apresentação de requerimentos. **Lei Orgânica Municipal**. Dispositivos que tratam da política urbana, infraestrutura e bem-estar social. **CONCLUSÃO**. Diante do exposto, resta evidenciada a relevância social, urbana e administrativa da presente proposição, razão pela qual se espera o acolhimento do presente Requerimento, em benefício direto da população Angelinense. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 03 de fevereiro de 2026. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Vereador e 1º Secretário**. Dando sequência aos trabalhos da Câmara e não havendo mais nenhuma matéria por parte do Executivo e nem do Legislativo, o Senhor Presidente facultou a palavra, onde fizeram uso os (09) nove Vereadores, falando de temas diversos sobre o município e em um contexto geral, falando dos princípios da legalidade e desenvolvimento para os Angelinenses. A fala de cada Vereador, você encontra em áudio e vídeo no Canal do YouTube Câmara Municipal de Angelim. O Senhor Presidente convidou todos a ficarem de pé e exaltando o nome de Deus, deu por encerrada a presente sessão marcando a próxima para o dia 10 de fevereiro do horário regimental.x.x.x.x.x.x.x.x.

Alexandro Ferreira da Rocha
Presidente da Câmara

Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos
1º Secretário

Bruno dos Santos Caldas

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

2º Secretário



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/45-20260526195437.pdf>
assinado por: idUser 508

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92